**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 11388/2020-PMP/PI**
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **W2 COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES MECÂNICO E MONITORES MULTIPARÂMETROS, PARA EQUIPAR O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W2 COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.079.667/0001-50, com sede na Rua Marechal Bittencourt nº 809 Bairro: Dias Macedo, Fortaleza -CE, CEP.: 60.860-524, neste ato representada pela sócia, Sra. **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o n.º 947.829.113-00 e RG n.º 92025022867 SSP CE, residente e domiciliado na Av. Tiradentes nº 14737, Bairro: Centro, Aracoiaba - CE, Cep.: 60.860-524, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 10(dez) ventiladores mecânicos, para equipar o Hospital Nossa Senhora de Fátima para atender os pacientes infectados com o COVID-19 no Município de Parnaíba - PI, conforme Termo de Cooperação n° 01/2020, amparado pela Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n° 18.895, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 465/2020 no Município de Parnaíba – PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante na Solicitação de Matérias / Serviços nº 00350/20 do Processo nº 11388/2020.

**Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:'**

| ITEM | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÃO | P.UNIT. | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 10 | UNID | VENTILADOR MECANICO, COM MODULOS DE : CMV, PRVC, SIMV – PC COM DISPLAY, ALARMES, FONTE ELETRICA BIFASICA, COM GARANTIA. | R$ 121.500,00 | R$ 1.215,000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **R$ 1.215,000,00** |

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor do presente Contrato é de **R$ 1.215,000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O valor do presente contrato será pago em 01(uma) parcela no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados apartir da entrega dos materiais, conforme ordem de fornecimento e mediante atesto de recebimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigencia do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergencia de saude publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08; Fonte de Recurso: 215/115/001;

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020, conforme o ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 19 de maio de 2020.

.....
**ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI**
CONTRATANTE

.....
**W2 COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTO LTDA**
**MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

..... .....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO